



Prefeitura Municipal de Candiota

CONTRATO PMC N.º 032 /2020.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E **VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME** PARA O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 1240 E20 – CABINE CURTA.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal e a empresa VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à BR: 153, Km 49, Nº 10 – Erechim -RS, CEP: 99706-428 inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.035.645/0001-98, neste ato representada por CELSO BEVILACQUA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de 01 (um) CAÇAMBA PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 1240 E20 instalada por parte da CONTRADA à CONTRATANTE, através de recursos provenientes, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 43.200,00, pelo fornecimento do EQUIPAMENTO abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	CAÇAMBA PARA CAMINHÃO	IVECO TECTOR 1240 E20 – CABINE CURTA	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

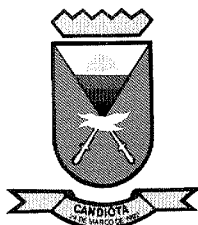
PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelo responsável indicado pela Secretaria de Obras, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

1. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

4.1 - O objeto deste certame licitatório, será **devidamente montado ao chassi** no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para a instalação da caçamba no local indicado pela licitante vencedora.

Rua Ulisses Guimarães nº 250 – CEP 96.495-000 – Candiota/RS
Telefone (53) 3245 8065

www.candiota.rs.gov.br e gabinete@candiota.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Candiota

4.1.2 - A entrega do chassi no local indicado pela licitante vencedora, bem como a retirada do chassi, com a caçamba montada ao chassi, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

4.3 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

4.4 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela CONTRATADA, de VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME de (12) meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME, endereço à BR: 153, Km 49, Nº 10 – Erechim -RS, CEP: 99706-428 Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento (F-391) Equipamento e material permanente;

2 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As penalidades à CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do equipamento adquirido, com estimativa de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



Prefeitura Municipal de Candiota

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

4. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Versátil Implementos Rodoviários Ltda

CNPJ 19 035 645/0001-98

Fone (54) 3522 8660

Candiota, 27 de Julho de 2020.

Pela "VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME"

CELSO BEVILACQUA
CPF: 514.379.960-00

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
ASS.: _____
CPF: _____

NOME: _____
ASS.: _____
CPF: _____